

A. I. N° - 222516.1204/09-0
AUTUADO - UNIVERSUM MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
AUTUANTE - AILTON DA SILVA CARVALHO
ORIGEM - IFMT/SUL
INTERNET - 05.11.2010

2^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF N° 0297-02/10

EMENTA: ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. Nos termos do art. 156, inciso I do CTN extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo, ficando, consequentemente, também extinto o processo administrativo fiscal em conformidade com o inciso IV, do artigo 122, do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração em lide, lavrado pela fiscalização de mercadorias em trânsito em 03/12/2009, reclama o ICMS no valor de R\$1.090,50, sob acusação da falta de recolhimento do ICMS por antecipação parcial, na primeira repartição fazendária da fronteira, sobre as mercadorias constantes na Nota Fiscal nº 307081, adquiridas para comercialização, provenientes de outras unidades da Federação, por contribuinte descredenciado, conforme Termo de Apreensão de Mercadorias e Documentos nº 222516.1204/09-0 e documentos à fl.06 a 11.

O sujeito passivo, por seu representante legal, em 29/12/2009 ingressou tempestivamente com impugnação ao lançamento do crédito tributário conforme documentos às fls.15 a 16, tendo, posteriormente, se manifestado pelo reconhecimento integral do débito e a consequente desistência da defesa apresentada, mediante conforme extratos de pagamentos gerados pelo SIGAT – Sistema Integrado de Gestão da Administração Tributária, fls.32 a 34, que confirmam a efetivação do pagamento da exigência fiscal.

VOTO

O autuado ao efetuar o pagamento total da exigência fiscal, reconheceu o lançamento tributário indicado no presente Auto de Infração. Por sua vez, o reconhecimento do crédito tributário do Estado pelo contribuinte através do pagamento efetuado conduz o processo à extinção, conforme previsto no artigo 122, inciso IV, do RPAF/99 e torna a defesa apresentada sem eficácia. Assim, fica extinto o processo administrativo fiscal, nos termos do artigo 156, inciso I, do CTN, e **PREJUDICADA** a defesa apresentada.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 2^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar **PREJUDICADA** a defesa apresentada e declarar **EXTINTO** o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº 222516.1204/09-0, lavrado contra **UNIVERSUM MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.**, devendo o autuado ser cientificado desta decisão e os autos encaminhados à INFRAZ de origem para fim de homologação do pagamento e arquivamento do processo.

Sala das Sessões do CONSEF, 19 de outubro de 2010.

JOSÉ CARLOS BACELAR – PRESIDENTE/RELATOR

ÂNGELO MARIO DE ARAUJO PITOMBO - JULGADOR

ANTONIO CESAR DAN]